



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 916/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
09/10/2020 - nº 1.383 - pág 4 e 5

Súmula: ESTABELECE NORMAS PARA REUNIÕES, CERIMÔNIAS E DEMAIS EVENTOS E ATIVIDADES COLETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma a preservar a saúde coletiva, podendo retomar progressivamente as atividades comerciais e coletivas, mas de acordo com a realidade local e as características de cada flexibilização, devendo relevar sobre a probabilidade de aglomeração de pessoas por períodos prolongados e estabelecer normas para controle;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de reuniões, cerimônias, encontros ou outros eventos coletivos semelhantes, nos espaços públicos e privados, desde que cumpridas todas as normas sanitárias previstas neste Decreto, especialmente as dispostas a seguir:

I – O organizador do evento deve ter o controle do público, de modo que seja respeitada a compatibilidade do tamanho do espaço de uso coletivo com o número de pessoas presentes, que deverão guardar como referência para delimitação de capacidade o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos participantes que residirem na mesma unidade residencial;

II - Nos eventos, reuniões ou similares, não devem ser realizadas atividades de interação social por meio de danças ou outra situação que desrespeite o distanciamento social;

III - Os organizadores dos eventos ou atividades coletivas devem exigir dos presentes o uso de máscaras, inclusive, recomendando que em eventual uso de microfones, a proteção facial não seja retirada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

IV - Os responsáveis pelo evento deverão monitorar para evitar que pessoas com sintomas gripais participem, sendo recomendado, sempre que possível, a aferição de temperatura dos convidados ou participantes por termômetro laser;

V - Fica mantida a recomendação para que os organizadores dos eventos, reuniões ou outra atividade coletiva, evitem permitir a participação de pessoas pertencentes ao denominado grupo de risco;

VI - Disponibilizar na entrada do evento ou e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool (70%) para utilização dos presentes;

VII - Higienizar as superfícies de contato constantemente, preferencialmente com álcool 70% ou água sanitária, dependendo do local;

VIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com as janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabão, sabonete líquido ou álcool em gel e toalhas de papel;

Art. 2º. Fica permitida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos eventos, cerimônias, missas e demais atividades coletivas, como também nos estabelecimentos comerciais, inclusive, nos supermercados, desde que acompanhados de um responsável e com a manutenção de todos os cuidados de saúde, em especial, o uso obrigatório de máscara e constante higienização das mãos.

Art. 3º. As permissões previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive, sendo revogada no caso de descumprimento das orientações restritivas e sanitárias ou diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi